



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA
Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque
Rua Padre Atanásio, s/n.º, Centro - Sertânia-PE. CEP: 56.600-000 – TELEFAX
(0xx87) 3841-1142

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000428-81.2013.8.17.1390

Requerente: Município de Sertânia

Requerida: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), 10h17min, na sala de audiência da 1ª Vara da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, **Dr. Osvaldo Teles Lobo Junior**. Presente a requerida Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos Presente o Promotor de Justiça, **Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas**. Presentes as testemunhas Enio Guedes Ferreira de Lima e Joana Darc Martins da Silva. Presente o advogado da ré, Dr. Marcelo Cavalcante Patu – OAB/PE 41.323. Presente o advogado do Município de Sertânia, Dr. Irineu Cordeiro dos Santos – OAB/PE 37.687.

Aberta a audiência, feito o pregão, constatou-se a presença das partes. Segundo a recomendação 01/2014 da presidência do TJPE, o M.M Juiz advertiu aos presentes que haveria o registro audiovisual da audiência, bem como que é vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo, conforme Artigo 2º, Inciso VI, do Provimento nº 10/2008 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Ato contínuo, passou o MM. Juiz a ouvir a requerida, Sra. **Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos**, notificando de que sua oitiva seria colhida através de recurso audiovisual e em seguida, gravada em mídia digital (DVD) e anexada aos autos, conforme provimento TJPE nº 10/2008, que respondeu as seguintes perguntas.

Vídeo 1 **Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.**

Nada mais foi perguntado.

Ato contínuo, passou o MM. Juiz a ouvir a testemunha, Sra. **Joana Darc Martins da Silva**, portadora do RG nº 294.5592 notificando de que sua oitiva seria colhida através de recurso audiovisual e em seguida, gravada em mídia digital (DVD) e anexada aos autos, conforme provimento TJPE nº 10/2008, que, após prestar o compromisso legal de dizer a verdade, respondeu as seguintes perguntas.

Vídeo 2 **Joana Darc Martins da Silva.**

Nada mais foi perguntado.

Ato contínuo, passou o MM. Juiz a ouvir a testemunha, Sr. **Enio Guedes Ferreira de Lima**, portador do RG nº 6.696.527 – SDS/PE, notificando de que sua oitiva seria colhida através de recurso audiovisual e em seguida, gravada em mídia digital (DVD) e anexada aos autos, conforme provimento TJPE nº 10/2008, que, após prestar o compromisso legal de dizer a verdade, respondeu as seguintes perguntas.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Vídeo 3 Enio Guedes Ferreira de Lima.

Nada mais foi perguntado.

Em seguida, passou o advogado do Município de Sertânia a proferir suas **ALEGAÇÕES FINAIS**:

Vídeo 4 Dr. Irineu Cordeiro dos Santos – OAB-PE 37.687.

Em seguida, passou o advogado da parte requerida a proferir suas **ALEGAÇÕES FINAIS**:

Vídeo 5 Dr. Marcelo Cavalcante Patu – OAB-PE 41.323.

Em seguida, passou o Ministério Público a proferir parecer:

Vídeo 6 Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Em seguida o MM. Juiz passou a proferir a seguinte **SENTENÇA**, na forma oral, cujo relatório e fundamentação, com análise das preliminares e do mérito encontra-se gravado em mídia digital, ficando o dispositivo da sentença e as demais disposições, registradas em forma escrita, conforme abaixo:

1. **Relatório**
2. Gravado em mídia digital.
3. Fundamentação
4. Gravado em mídia digital
5. Dispositivo
6. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial.
7. **REVOGO** a medida liminar de indisponibilidade de bens deferida em virtude da improcedência do pedido.
8. **EXPEÇA-SE** ofício ao Cartório de Imóveis de Sertânia a fim de que proceda a retirada de qualquer gravame ou indisponibilidade em relação aos imóveis descritos na fl. 343, relativos especificamente a este processo.
9. **Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7357/85.**
10. **Sentença publicada em audiência estando as partes intimadas.**

dos Santos

Ⓟ

As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, que será assinado pelos presentes. Do que para constar, eu _____, (Jorge Fernando Luiz Fernandes), Analista Judiciário, digitei.

JUIZ DE DIREITO:

MINISTÉRIO PÚBLICO: